

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
DISPENSA Nº 020/2024

CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA- ME.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o Município de Lagoa do Ouro, pessoa jurídica de direito público, Estado de Pernambuco, com sede à Rua do Progresso, 38 – Centro – Lagoa do Ouro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, através da Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Sueli de Oliveira Pimentel, brasileira, casada, domiciliado e residente a Rua do Correntes s/nº nesta cidade de Lagoa do Ouro -PE, inscrita no CPF nº 136.116.598-78, portador da cédula de Identidade Nº 25.564.561-2 SSP/SP, e como **Contratada**, a empresa **CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 28.834.047/0001-70, com sede a Rua Vicência Sebastiana Silva, 118, sala 01, Centro, Correntes/PE, CEP: 55.315-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. Marcos Antonio Lemos Pinheiro, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Vicência Sebastiana Silva, 118, sala 01, Centro, Correntes/PE, CEP: 55.315-000, inscrito no CPF nº 032.671.814-10 e RG nº 5.549.209 SSP/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **DISPENSA Nº 020/2024**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Dispensa e à Proposta, rege-se pela com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de propostas voluntárias, através de contratos de repasses, convênios, financiamentos, termos de adesão e termos de compromisso com os diversos ministérios firmados pelo município de Lagoa do Ouro-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) mensais, no valor global de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Secretaria de Educação de Lagoa do Ouro efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, sita à Rua Progresso, nº62, centro, neste Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

20.706 FUNDEB
1236112032.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB 30%
3.3.90.39-OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Secretária de Educação as prerrogativas constantes lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

II - Nos termos lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Lagoa do Ouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Aplicar-se á na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Correntes –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Lagoa do Ouro, 08 de abril de 2024.

Sueli de Oliveira Pimentel
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA- ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

